

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) CV, CW e CY são condenados nas despesas.

(¹) JO C 305, de 9.9.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 29 de abril de 2020 — CZ e o. / SEAE**(Processo T-497/19) (¹)****(«Função pública — Funcionários — Remuneração — Coeficiente de correção — Indemnização fixa de funções — Despesas de alojamento — Dever de fundamentação — Dever de solicitude — Equivalência do poder de compra — Igualdade de tratamento»)**

(2020/C 209/36)

Língua do processo: francês

Partes*Recorrentes:* CZ, DB, DC, DD (representante: J.-N. Louis, advogado)*Recorrido:* Serviço Europeu para a Ação Externa SEAE (representantes: S. Marquardt e R. Spac, agentes)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado à anulação da decisão tácita do SEAE pela qual a autoridade investida do poder de nomeação e a autoridade habilitada a celebrar contratos de admissão do SEAE indeferiram o pedido dos recorrentes destinado, em substância, ao aumento, sendo caso disso retroativo, do coeficiente de correção aplicável ao seu local de afetação, no caso vertente Paris.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) CZ, DB, DC e DD são condenados nas despesas.

(¹) JO C 305, de 9.9.2019.

Despacho do Tribunal Geral de 27 de abril de 2020 — Axactor/EUIPO — Axa (AXACTOR)**(Processo T-594/19) (¹)****(«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Retirada da oposição — Não conhecimento de mérito»)**

(2020/C 209/37)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* Axactor SE (Oslo, Noruega) (representantes: D. Stone, A. Dykes, A. Leonelli, solicitors)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Axa SA (Paris, França) (representante: P. Martini-Berthon, advogado)

Objeto

Recurso interposto da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 28 de junho de 2019 (processo R 479/2018-4), relativa a um processo de oposição entre Axa SA e Axactor SE.

Dispositivo

- 1) Não há que conhecer do recurso quanto ao mérito.
- 2) Axactor SE e Axa SA são condenadas a suportar as suas próprias despesas, bem como, cada uma, metade das despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).

(¹) JO C 363, de 28.10.2019

Despacho do Tribunal Geral de 30 de abril de 2020 — ArcelorMittal Bremen/Comissão

(Processo T-623/19) (¹)

(«Recurso por omissão — Diretiva 2003/87/CE — Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa — Decisão 2011/278/UE — Regras transitórias relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito — Alteração da tabela nacional de atribuição relativa à Alemanha para o período de 2013 a 2020 — Extensão significativa da capacidade — Desaparecimento do objeto do litígio — Não conhecimento do mérito»)

(2020/C 209/38)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: ArcelorMittal Bremen GmbH (Bremen, Alemanha) (representantes: S. Altenschmidt e L. Buschmann, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland e A. Becker, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 265.º TFUE e destinado a declarar que a Comissão se absteve ilegalmente de tomar uma decisão sobre a quantidade total anual de licenças de emissão a atribuir a título gratuito para uma extensão significativa da capacidade da subinstalação da recorrente abrangida por um parâmetro de referência relativo ao produto metal quente e, a título subsidiário, um pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da alegada decisão adotada pela Comissão em 19 de julho de 2019 de notificação da recorrente em 1 de julho de 2019.

Dispositivo

- 1) Não há que conhecer do mérito do recurso.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 363, de 28.10.2019.